



PARECER JURIDICO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER A DEMANDA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC

Trata-se de impugnação ao Edital referente ao Pregão Presencial nº 026/2018 interposta pela Empresa **Computech Informática Ltda ME**, em face das exigências contidas no Item 6 do Edital, especificamente na letra “j”, do item 6.1.

Alega que a exigências contidas no edital violam o princípio da ampla competitividade, uma vez que restringe o número de participantes da licitação.

Vieram os autos com vista a esta Assessoria Jurídica para análise.

É o relatório.

De início, cumpre destacar que a presente impugnação foi protocolada dentro do prazo legal, razão pela qual passamos a análise do mérito.

Analisando a impugnação, observa-se que a empresa impugnante é taxativa ao afirmar que tão somente o bacharel em engenharia comprova o registro junto ao CREA, sendo que o tecnólogo não dispõe de órgão ou conselho fiscalizador de sua atividade.

Entretanto, após pesquisa junto ao sitio oficial do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/SC (www.crea-sc.org.br), especificamente na legislação do CONFEA, verificou-se a existência de normas regulamentadoras acerca dos tecnólogos.

Importante citar a Resolução nº 473/2002, a qual institui a tabela de títulos profissionais do sistema Confea/Crea, constando em anexo da referida resolução o rol dos títulos, sendo que destacamos alguns títulos que estão vinculados ao presente edital, vejamos:

Código 121-01-00 - Engenheiro de Computação

[...]

Código 121-09-00 - Engenheiro em Eletrônica



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

www.serraalta.sc.gov.br

E-mail: administracao@serraalta.sc.gov.br

[...]

Código 122-04-00 - Tecnólogo em Eletrônica

[...]

Código 122-11-00 - Tecnólogo em Telecomunicações

[...]

Código 122-14-00- Tecnólogo em Redes de Computadores.


Portanto, conclui-se que o tecnólogo também possui registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, conforme consta na legislação do próprio Conselho de Classe.

Ademais, cumpre, ainda, destacar a Resolução nº 313/1986, que dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização, ou seja, evidente que é possível efetuar o registro junto ao CREA.

Assim sendo, não há qualquer irregularidade no edital do presente procedimento licitatório, razão pela qual deverá ser dado prosseguimento ao processo.

Deste modo, nosso parecer é no sentido de conhecer a Impugnação e desprovê-la, uma vez que o Edital de Licitação na Modalidade Pregação Presencial nº 026/2018 respeitou os ditames legais.

Serra Alta (SC), 08 de maio de 2018.


Luiz Fernando Kreutz
Assessor Jurídico
OAB/SC 32.515



PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018

DECISÃO

Acolho o parecer exarado pela assessoria jurídica na integralidade e faço as palavras a razão de decidir, desprovendo a impugnação apresentada.

Publique-se, nos locais de costumes.

Intime-se a impugnante, e dê-se continuidade ao certame.

Serra Alta/SC, 08 de maio de 2018.

CLAIR FÁTIMA ANDREIS
Pregoeira